



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0264

MACAPÁ, 21 DE JANEIRO DE 1992 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Casa Civil

PORTARIA Nº 002/92-CCG

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 001/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-2, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Chefe da Divisão de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-1 e VALDELER CARDOSO DO NASCIMENTO, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Manaus-AM, acompanhando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, no período de 03 a 05.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 06.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em exercício

PORTARIA Nº 003/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Ofício nº 002/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Chefe da Divisão de Operações do DETRAER, Cód. CDS-1 e FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Comandante de Aeronave, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até o Município de Oiapoque, conduzindo a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da FUNAI, no dia 02.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 06.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em exercício

PORTARIA Nº 004/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Ofício nº 004/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES, Comandante de Aeronave e FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Belém-PA, conduzindo a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Saúde, nos dias 04 e 05.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 06.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em exercício

PORTARIA Nº 005/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Ofício nº 005/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar ARLINDO SILVA DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Manutenção do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-1, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até a cidade de Belém-PA, acompanhando a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Saúde, nos dias 04 e 05.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 08.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em exercício

PORTARIA Nº 017/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 014/92-RDM,

RESOLVE:

Designar MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, à disposição da Rádio Difusora de Macapá, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, em substituição a MARIA LÚCIA RODRIGUES MANFREDO, da função de confiança de Chefe da Seção Comercial, Código: CDI-2, da Rádio Difusora de Macapá/DCS/CACI, do Governo do Estado do Amapá, em virtude da referida servidora entrar em gozo de férias regulamentares no período de 02 a 31.01.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do

Amapá, em Macapá-Ap, 14.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em exercício

PORTARIA Nº 020/92-CCC

O Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso XIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 631/91-RB,

RESOLVE:

Designar MARCOS ANTÔNIO SILVA DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, Agente Administrativo, Ref. NI-17, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com exercício na Representação do Governo do Estado do Amapá em Belém-PA, em substituição a MARIA ANTONIETA FERREIRA PIRES DA COSTA CARVALHO, da função de confiança de Secretária Administrativa, Cód. CDI-1, da Representação do GEA/PA, em virtude da referida servidora entrar em gozo de férias regulamentares no período de 13.01. a 01.02.92.

Chefia da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, em Macapá-Ap, 15.01.92.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO
Chefe da Casa Civil em exercício

Secretaria de Estado da Administração

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA (P) Nº 018/92-DRH/SEAD

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, o servidor SILOÉ JACQUES DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuído para a Escola Técnica Federal do Pará, através da Portaria nº 2644/91-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 23.12.91.

Departamento de Recursos Humanos, 17 de ja-

neiro de 1992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/AP

PORTARIA (P) Nº 019/92-DRH/SEAD

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, a servidora **MÁRCIA CRISTINA GOMES SILVA**, ocupante do emprego de Farmacêutico, redistribuída para a Fundação Nacional de Saúde, através da Portaria nº 2701/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 27.12.91.

Departamento de Recursos Humanos, 17 de janeiro de 1992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/AP

Secretaria de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICMS 76/91

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica a estabelecimento de produtor rural.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 65ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica para consumo em estabelecimento de produtor rural, até a faixa de consumo definida na legislação estadual.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 1991.

(Handwritten signatures)

(Large handwritten signatures and initials)

pelo importador, do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a entrega, à repartição a que estiver vinculada, da cópia da Guia ou Declaração de Exportação, conforme o caso, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior, até 45 dias após o término do prazo de validade do Ato Concessório do regime ou, na inexistência deste, de documento equivalente, expedido pelas autoridades competentes".

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 1991.

(Large handwritten signatures and initials)

CONVÊNIO ICMS 77/91

Prorroga e altera o Convênio ICMS 27/90, de 13.09.90, que concede isenção a importações sob regime de "drawback",

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 65ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 05 de dezembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 1994, as disposições do Convênio ICMS 27/90, de 13 de setembro de 1990.

Cláusula segunda - Passa a vigorar com a seguinte redação o item 2 do parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICMS 27/90, de 13 de setembro de 1990:

"2 - Fica condicionado à efetiva exportação,

CONVÊNIO ICMS 78/91

Dispõe sobre isenções nas operações com leite, reprodutores e matrizes de gado, ovos e produtos hortifrutícolas e dá outras providências,

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 65ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 29.200,00
- Assinatura Trimestral/Outros Estados e Municípios Cr\$ 43.800,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 25,00
- Modelo II Cr\$ 50,00
- Modelo III Cr\$ 100,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Preço Exemplar Cr\$ 450,00
Exemplar atrasado Cr\$ 500,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna Cr\$ 6.000,00
Preço por página Cr\$ 900.000,00
Proclama de Casamento Cr\$ 15.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 1993, as disposições contidas:

I - nos Convênios ICM 07/77, de 15 de abril de 1977, ICM 25/83, de 11 de outubro de 1983, e 31/87, de 18 de agosto de 1987;

II - na Cláusula décima primeira do Convênio ICM 35/77, de 07 de dezembro de 1977;

III - no Convênio ICMS 67/90, de 12 de dezembro de 1990;

IV - no Convênio ICMS 68/90, de 12 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda - Fica acrescido à Cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, o inciso III, com a seguinte redação:

"III - caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança."

Cláusula terceira - Fica acrescido o parágrafo segundo à Cláusula décima primeira do Convênio ICM 35/77, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações introduzidas pelo Convênio ICM 09/78, de 15 de junho de 1978, ficando transformado o atual parágrafo único em parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

"§ 2º - A isenção prevista nesta Cláusula alcança também a safra, em operação interna e interestadual, de fêmea de gado girlando, desde que devidamente registrado na associação própria."

Cláusula quarta - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 1991.

CONVÊNIO ICMS 79/91

Autoriza os Estados que menciona a não exigir crédito tributário referente ao diferencial de alíquota de responsabilidade de produtores rurais.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 65ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais e São Paulo autorizados a não exigir crédito tributário, de responsabilidade de produtores rurais, decorrente de aquisição, em operação interestadual realizada até 16 de outubro de 1991, de mercadorias arroladas no anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 1991.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA GERAL

EDITAL Nº 001/92

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, faz saber aos interessados, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso XIV do Decreto (N) nº 0069/91, de 15.05.91 e art. 26, XIII, do Regimento Interno que, até 31 de dezembro de 1991, a ordem de antiguidade dos magistrados do Amapá é a seguinte:

a) Desembargadores:

- 1º - Douglas Evangelista Ramos
- 2º - Raimundo Nonato Fonseca Vales
- 3º - Mário Gurtyev de Queiroz
- 4º - Gilberto de Paula Pinheiro
- 5º - Luiz Carlos Gomes dos Santos
- 6º - Benedito Antonio Leal de Mira
- 7º - Marco Antonio da Silva Lemos

b) Juizes de Direito de 3ª Entrância:

- 1º - Carmo Antonio de Souza
- 2º - Raimundo Nonato Fonseca Vales
- 3º - Emanuel Moura Pereira
- 4º - Agostino Silverio Junior
- 5º - Constantino Augusto Tork Brahuna
- 6º - Francisco Souza de Oliveira
- 7º - José Eustaquio de Castro Teixeira
- 8º - Cesar Augusto de Souza Pereira
- 9º - Ivan Jose Ramos Alvaro
- 10º - João Bratti
- 11º - Sueli Pereira Pini
- 12º - Eduardo Freire Contreras

c) Juizes de Direito de 2ª Entrância:

- 1º - Rommel Araújo de Oliveira
- 2º - Mário Euzébio Mazurek

d) Juizes de Direito de 1ª Entrância:

- 1º - Stella Simone Ramos
- 2º - João Guilherme Lages Mendes
- 3º - Alaide Maria de Paula Lobo
- 4º - Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho
- 5º - Antônio Ernesto Amoras Colares
- 6º - Cesar Augusto Scapin

e) Juizes de Direito Substitutos:

- 1º - José Luciano de Assis
- 2º - Reginaldo Gomes de Andrade
- 3º - Décio José Santos Rufino
- 4º - Paulo Antonio Fidalgo
- 5º - José Hilmo Haas
- 6º - Adão Joel Gomes de Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 15 de janeiro de 1992.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral da Secretaria

DIRETORIA GERAL

EDITAL Nº 002/92

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, faz saber aos interessados, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que é a seguinte, a ordem de classificação atual dos aprovados no Concurso Público para Juiz de Direito e Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá que poderão ser nomeados para preenchimento de vagas que ocorrem no quadro da magistratura estadual:

- 1º - Manoel de Jesus Ferreira de Brito
- 2º - José Felipe de Araújo
- 3º - Sebastião Coelho da Silva
- 4º - Augusto Moraes Braga

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 15 de janeiro de 1992.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral da Secretaria

DIRETORIA GERAL

EDITAL Nº 003/92

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, faz saber aos interessados, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que estarão abertas, nos dias 3, 4 e 5 de fevereiro próximo, as inscrições de Juizes de 2ª Entrância que pretendam remoção, objetivando o provimento de duas vagas existentes na Comarca de Santana, a saber:

- 1ª Vara Cível
- 1ª Vara Criminal

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em 15 de janeiro de 1992.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral da Secretaria

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 08(OITO)DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM COSTA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2392/91-JCJ/MCP, em que ADAIAS ALVES PAIVA é reclamante, para ciência de decisão proferida por esta Junta, em audiência de 31.10.91, às 08:30 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...ANTE O EXPOSTO A MM. JCJ DE MACAPÁ RESOLVE A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO REVEL E CONFESSO A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 490 GRAMAS DE OURO, PREÇO DA ÉPOCA PARA OS CÁLCULOS OBSERVADA A COTAÇÃO DO MERCADO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor que se arbitra em R\$2.000.000,00, estas de R\$40.638,05".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 16 de janeiro de 1992.

Maria Eunice Montoril de Araújo
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA ELETRÔNICA DIGITAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Executa dos autos do Processo nº JQJ-MCP-2.000/91, em que RISUKENE LOPES DOS SANTOS é Exeqüente, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-266.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), referente ao Principal e multa de 30%. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Amoré* (ANA MARIA MARGARIT Lobo de MEDEIROS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Maria Eunice* (MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO), Diretora de Secretaria, subscrevi.////

Maria Eunice
DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADO JOÃO BATISTA S. SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. Executa dos autos do Processo nº JQJ-MCP-1.297/90, em que MARIA ELISETH DA SILVA é exeqüente, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-134.726,25 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS), referente a Principal e Custas. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Amoré* (ANA MARIA MARGARIT LOBO DE MEDEIROS), Auxiliar Judiciária, lavrei o termo. E eu, *Maria Eunice* (MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO) Diretora de Secretaria, subscrevi.////

Maria Eunice
DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO NEUZA DU ARTE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Executada nos autos do Processo nº JQJ-MCP-2.096/90, em que JACI MARTINS DA CONCEIÇÃO é Exeqüente, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 171.002,02 (CENTO E SETENTA E UM MIL, DOIS CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS) referente a Principal e Custas. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Amoré* (ANA MARIA MARGARIT LOBO DE MEDEIROS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Maria Eunice* (MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO), Diretora de Secretaria, subscrevi.////

Maria Eunice
DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Maria Eunice
DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADO AMAURI A MORIM MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Executado nos autos do Processo nº JQJ-MCP-1.458/90, em que ELCIO GOMES PEREIRA é Exeqüente, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS), referente a Principal-2ª parcela e multa de 30%. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Amoré* (ANA MARIA MARGARIT LOBO DE MEDEIROS) Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Maria Eunice* (MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO), Diretora de Secretaria, subscrevi.////

Maria Eunice
DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá

Maria Eunice
DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADO JOSÉ RAUL DA LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido. Executado nos autos do Processo nº JQJ-MCP-2.046/91, em que EDIVALDO SANCHES MARQUES é Exeqüente, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), referente a Principal e multa de 30%. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Amoré* (ANA MARIA MARGARIT LOBO DE MEDEIROS), Auxiliar Judiciária, lavrei o termo. E eu, *Maria Eunice* (MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO), Diretora de Secretaria, subscrevi.////

Maria Eunice
DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**CARTÓRIO JICÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO**

O Oficial do Cartório Civil do Casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELIAS ANTONIO TABORDA DO NASCIMENTO com VERA LÚCIA NASCIMENTO DE AVIZ.

Ela é filha de José Lazaro Jesus do Nascimento e de Maria Taborda do Nascimento.

Ela é filha de Raimundo Gomes de Aviz e de Neuza Nascimento de Aviz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 17 de janeiro de 1992.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escritora Autorizada